



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.252,
DE 02 DE MAIO DE 2024

Dá nova redação ao caput do art. 2º, §§ 2º e 3º do art. 5º, o art. 8º e §1º do art. 12, todos da Lei Municipal nº 1.196, de 06 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, os §§ 2º e 3º do art. 5º, o art. 8º e o §1º do art. 12, todos da Lei Municipal nº 1.196, de 06 de dezembro de 2021 – que “Dispõe sobre a criação do programa ‘Mais Estágio’ para estudantes no âmbito da administração pública municipal do Poder Executivo de Laranjeiras/SE, e dá outras providências” – passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do município conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular supletivo ou de nível médio, técnico ou superior (inclusive de pós-graduação), cabendo à Secretaria de Administração Geral - SEAGE a coordenação das demandas e lotações.

Art. 5º

§ 2º Os agentes de integração realizarão a triagem e convocação dos candidatos de acordo com o perfil das vagas (estudantes de nível médio, técnico, supletivo ou superior, inclusive de pós-graduação) definidas pela Secretaria de Administração Geral, com priorização dos residentes no município de Laranjeiras.

§ 3º Dentro do espírito de cooperação inerente aos poderes constituídos, a Secretaria de Administração Geral poderá disponibilizar vagas de estágios a serem desenvolvidos em órgãos ou instituições não integrantes da estrutura administrativa municipal, tais como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado,



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Poder Judiciário do Estado e Secretaria de Segurança Pública do Estado, cabendo a estes a triagem e convocação dos candidatos de acordo com o perfil das vagas (estudantes de nível médio, técnico, supletivo ou superior, inclusive de pós-graduação), com priorização dos residentes no município de Laranjeiras.

§ 4º

Art. 8º A duração do estágio na administração pública municipal do Poder Executivo, considerando como parte concedente do estágio o Município de Laranjeiras/SE, não pode exceder 02 (dois) anos.

§1º Quando se tratar de portador de deficiência, o prazo do *caput* poderá ser prorrogado por até mais um ano.

§2º Para aqueles estagiários lotados em órgãos ou instituições não integrantes da estrutura administrativa municipal, caso as atividades de nível médio, técnico, supletivo ou superior (inclusive de pós-graduação) se encerrem antes no termo final do estágio, caberá à chefia responsável pelo acompanhamento, sob sua responsabilidade, o envio de solicitação para manutenção do vínculo até o esgotamento do prazo previsto no termo de compromisso.

§3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos estagiários integrantes da estrutura administrativa municipal, estando a renovação, contudo, condicionada à emissão de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos do município acerca da solicitação feita pela chefia responsável.

Art. 12.

§ 1º O valor da bolsa do programa "Mais Estágio" será estabelecido em decreto do Executivo, respeitada a progressão de valores entre alunos de ensino médio ou curso supletivo, alunos de nível técnico e alunos de nível superior (inclusive de pós-graduação), bem como suas respectivas cargas horárias.

§2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 02 de maio de 2024.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL